



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

MENSAGEM RETIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 01/2019

Aprovado por: *[Handwritten signature]*
14/01/19
Secretaria

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, retificação do Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 7,55% o qual foi apurado de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2019 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 424/2003, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários praticados, consta, por erro de digitação, no PL enviado anteriormente, o índice de 7,54%, o qual corrigimos a partir deste.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

[Handwritten signature]
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME LEI 424/2003.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 7,55% a ser pago a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal